

Art. 137.º Os sargentos e as praças do activo podem estar nas seguintes situações:

- a) Em serviço efectivo;
- b) Na disponibilidade;
- c) Na inactividade temporária;
- d) De licença registada.

Art. 145.º São desligados do quadro os sargentos e as praças que passam à disponibilidade e à inactividade temporária e os que sejam colocados em situações em que passem a receber os seus vencimentos por outro Ministério.

Art. 148.º Transitam para a reserva da Armada os sargentos e as praças que, sem direito a pensão, hajam de ser afastados do serviço activo, sem ser por incapacidade física ou moral ou por qualquer motivo que exclua do serviço militar.

Art. 199.º A baixa do serviço pode ser:

a) Do serviço activo, com passagem:

- 1) A reserva da Armada;
- 2) A reforma;

b) Do serviço da Armada, com passagem:

- 1) A vida civil;
- 2) Ao Exército;
- 3) A Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária ou Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

§ 1.º Os sargentos e as praças que levem baixa do serviço activo são abatidos ao efectivo do Corpo de Marinheiros da Armada e passados ao Comando das Reservas da Marinha.

§ 2.º A baixa do serviço da Armada é comunicada aos respectivos distritos de recrutamento e mobilização: pelo Comando do Corpo de Marinheiros da Armada, quando se trate de sargentos e praças do activo; pelo Comando das Reservas da Marinha, quando se trate de sargentos e praças da reserva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 699

Tornando-se necessário pôr em vigor na província de Cabo Verde os preceitos sobre o ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deve funcionar a Escola Industrial e Comercial do Mindelo, criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 41 604, de 1 de Maio de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português,

que seja aplicada àquela província a seguinte legislação:

1.º Os n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 6.º, os artigos 7.º a 10.º, 52.º, o n.º 1 do artigo 53.º, os artigos 54.º, 55.º, 60.º a 63.º, 65.º a 67.º, 69.º, 71.º a 97.º, o n.º 2 do artigo 104.º, os artigos 107.º, 111.º, 114.º, 115.º, 124.º a 126.º, 131.º a 136.º, o n.º 1 do artigo 138.º, o n.º 2 do artigo 141.º, os artigos 181.º a 183.º, n.º 3 do artigo 184.º, o n.º 1 do artigo 213.º, os artigos 309.º, 310.º, o n.º 1 do artigo 312.º, o artigo 315.º, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 316.º, os artigos 320.º a 322.º, 465.º a 484.º, o n.º 1 do artigo 486.º, os artigos 487.º, 489.º, 490.º, o n.º 1 do artigo 491.º, os artigos 492.º a 498.º, 500.º a 510.º, 515.º a 517.º, 565.º, 566.º e 572.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, constante do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, devendo ser observadas as modificações de redacção determinadas pela regra do n.º 1 da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, e bem assim a regra do n.º 5 da mesma portaria;

2.º A Portaria n.º 13 649, de 17 de Agosto de 1951, do Ministério da Educação Nacional, que modificou os mapas anexos ao Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;

3.º O artigo 21.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

4.º A Portaria n.º 15 355, de 26 de Abril de 1955;

5.º A Portaria n.º 15 530, de 3 de Setembro de 1955;

6.º A Portaria n.º 15 567, de 19 de Outubro de 1955;

7.º Os artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 40 590, de 3 de Maio de 1956;

8.º A Portaria n.º 16 323, de 14 de Junho de 1957.

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 25 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 17.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custos» 95\$00

Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» + 95\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, esta transferência mereceu, por despacho de 7 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1958. — O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.